



**OFÍCIO MENSAGEM 052/2025**

**Ouro Preto, 30 de junho de 2025**

*A Sua Excelência o Senhor*

*Vereador Vantuir Antônio da Silva*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Desportiva e Cultural Cativoiro De Capoeira - Ouro Preto - ADCCC - OP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.604.249/0001-86, sediada na Rua João Júlio Gonçalves, 161, Bairro Antônio Dias, Município de Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 161.959,48 (cento e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

A Associação Desportiva e Cultural Cativoiro De Capoeira - Ouro Preto - ADCCC – OP é entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade o ensino, pesquisa, desenvolvimento da apreciação técnica, artística e histórica da cultura afro-brasileira e suas manifestações.

Conforme o plano de trabalho, o projeto propõe a realização de várias oficinas e atividades, em resposta às demandas sociais e educacionais da população de Ouro Preto, a fim de fortalecer a identidade local, estimular a criatividade e preservar o patrimônio material e imaterial por meio de expressões artísticas e culturais acessíveis a crianças, adolescentes e jovens.

Ademais, o projeto, com acesso gratuito, atuará na redução das desigualdades sociais oferecendo oportunidade de aprendizado, lazer e conveniência para população, além de criar espaços de encontro comunitário, fortalecendo vínculos sociais e promovendo o desenvolvimento físico, emocional, ambiental e social.

O referido repasse será realizado em parcela única e ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho, elaborado pela entidade beneficiada, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

Câmara Municipal de Ouro Preto PROJETO DE LEI Nº 837 / DE 2025

Protocolo  
Nº 48402  
Correspondência Recebida  
Em 01/07/25  
Ass. 16h27 Hs e 14h54 Min

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Desportiva e Cultural Cativeiro De Capoeira - Ouro Preto - ADCCC - OP.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação Desportiva e Cultural Cativeiro De Capoeira - Ouro Preto - ADCCC - OP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.604.249/0001-86, sediada na Rua João Júlio Gonçalves, 161, Bairro Antônio Dias, Município de Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 161.959,48 (cento e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo único** O pagamento será realizado por meio da dotação 02.29.01.08.244.0080.2139 – APOIO AS ENTIDADES QUE ATUAM NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43 Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 646. FR:1.500.000, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 2º** A liberação da subvenção de que trata o artigo 1º, será efetuada em parcela única e ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho, elaborado pela entidade beneficiada, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 3º** A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos valores recebidos conforme regras e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** A omissão na prestação de contas ensejará formalização da devolução dos valores repassados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 30 de junho de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.**

Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito de Ouro Preto

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.604.249/0001-86</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/12/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO DE CAPOEIRA - OURO PRETO - ADCCC - OP</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>					
LOGRADOURO <b>R JOAO JULIO GONCALVES</b>		NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO *****		
CEP <b>35.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANTONIO DIAS</b>		MUNICÍPIO <b>OURO PRETO</b>		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE <b>(31) 8794-2730</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/12/2014</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **16:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA,  
CONSELHO FISCAL E CONSELHO TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL  
CATIVEIRO DE CAPOEIRA-OURO PRETO

Às dezenove horas do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária presidida por Thiago Vitor Reis e secretariada por Cristiano Fernando Mendes Magalhães, realizada no Centro Acadêmico da Escola de Minas (CAEM), localizado à Praça Tiradentes, nº 9, nesta cidade de Ouro Preto, os membros desta associação, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: **Eleição da nova diretoria e posse dos eleitos**. Estiveram presentes os seguintes membros: Thiago Vitor Reis, brasileiro, casado, Policial Civil, residente à Rua Rainha Dona Maria I, 231, Bairro Liberdade, Mariana/MG, RG: MG 12.598.876, CPF 065.921.686-84. Cristiano Fernando Magalhães Mendes, brasileiro, solteiro, eletricitista, residente à Rua Adelaide Ansaloni, 349, Saramenha, Ouro Preto/MG, RG: MG-16.145.262, CPF: 094.065.696-55. Luís Henrique Fonseca Moutinho, brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Meio Ambiente, residente à Rua Padre Messias Passos, 42, Antônio Dias, Ouro Preto/MG, RG: MG-11.310.243, CPF: 889.961.826-72. Adilson da Silva Martins, brasileiro, união estável, Técnico em Edificações, residente à Rua João Júlio Gonçalves, 161, Antônio Dias, Ouro Preto/MG, RG: M-8.084.514, CPF: 005.216.486-10. Vanderlei Augusto de Souza, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à Rua Águas Férreas, 163, Taquaral, Ouro Preto/MG, RG: MG-10.179.435, CPF 039.210.406-71. Luciano Noé, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Ladeira João de Paiva, 313, Morro São Sebastião, Ouro Preto/MG, RG MG 12.220.920, CPF 035.798.966-01. Claudinei Welinton dos Santos, brasileiro, solteiro, gari, residente à rua Benedito Rodrigues 31-A, Nossa Senhora de Lourdes, Ouro Preto/MG, RG: MG 11.918.612, CPF 045.278.496-46. Alexsander Alves, brasileiro, solteiro, frentista, residente à Rua Perita, 151, São Cristóvão, Ouro Preto/MG, RG MG-19.909.994, CPF 130.483.526-00. Antônio Carlos Gonçalves de Oliveira, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Rua Tomé de Vasconcelos, 385, Bairro São Cristóvão, Ouro Preto/MG RG: MG 12.255.796, CPF 049.352.466-50. José Antônio Isidoro, brasileiro, solteiro, serralheiro, residente à Avenida Juscelino Kubistchek, 24, Bauxita, Ouro Preto/MG, RG M 3.708.895 e CPF 582.788.426-04; Luzia Gomes Nunes, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Adelaide Ansaloni 340, Saramenha, Ouro Preto/MG, RG: MG-17.394.699, CPF: 122.114.236-47. Luiz Rafael Silva Vera, brasileiro, solteiro, bombeiro profissional civil, residente à Rua Bernardo Vasconcelos, 89-D, Antônio Dias, Ouro Preto/MG, RG: MG-13.451.868, CPF: 092.473.236-90, Frederico Novais Moreira, brasileiro, solteiro, autônomo, residente à Rua Vereador Miguel Alves Pereira, 638, São Francisco, Ouro Preto/MG, RG: MG-19.381.800, CPF: 098.524.326-05 e Ramon de Novais Moreira, brasileiro, casado, assistente social, residente à Rua Miguel Burnier, 110, Vila Aparecida, Ouro Preto/MG, RG MG 10.555.276 e CPF 073.449.466-10. Iniciada a eleição, apurou-se a candidatura de chapa única composta pela atual diretoria em exercício, sendo esta reeleita de forma unânime pelos votos dos associados presentes, e reconduzida para um mandato de 3 (três) anos que se inicia imediatamente neste dia, 20 de fevereiro de 2023 (vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três) e se encerra em 20 de fevereiro de 2026 (vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis), com os seguintes membros para composição dos órgãos diretores: **Presidente:** Thiago Vitor Reis, brasileiro, casado, Policial Civil, residente à Rua Rainha Dona Maria I, 231, Bairro Liberdade, Mariana/MG RG: MG 12.598.876, CPF 065.921.686-84. **Vice-presidente:** Antônio Carlos Gonçalves de Oliveira, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Rua Tomé de Vasconcelos, 385, São Cristóvão, Ouro Preto/MG RG: MG 12.255.796, CPF 049.352.466-50. **Tesoureiro:** Adilson da Silva Martins, brasileiro, união estável, Técnico em Edificações, residente à Rua João Júlio Gonçalves, 161, Antônio Dias, Ouro Preto/MG, RG: M-8.084.514, CPF: 005.216.486-10. **Secretário:** Cristiano Fernando Magalhães Mendes, brasileiro, solteiro, eletricitista, residente à Rua Adelaide Ansaloni, 349, Saramenha, Ouro Preto/MG, RG: MG-16.145.262, CPF: 094.065.696-55. Em seguida, realizou-se a eleição dos membros do **Conselho Fiscal**, sendo eleitos: Vanderlei Augusto de Souza, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à

Cristiano Fernando Magalhães Mendes





ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO CAPOEIRA – OURO PRETO



Rua Águas Férreas, 163, Taquaral, Ouro Preto/MG, RG: MG-10.179.435, CPF 039.210.406-71; Luciano Noé, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Ladeira João de Paiva, 313, Morro São Sebastião, Ouro Preto/MG, RG MG 12.220.920, CPF 035.798.966-01 e Claudinei Welinton dos Santos, brasileiro, solteiro, gari, residente à rua Benedito Rodrigues, 31 A – Nossa Senhora de Lourdes, Ouro Preto/MG, RG: MG 11.918.612, CPF 045.278.496-46, tendo como **Suplentes**: Alexsander Alves, brasileiro, solteiro, frentista, residente à Rua Perita, 151, São Cristóvão, Ouro Preto/MG, RG MG 19.909.994, CPF 130.483.526-00; Luzia Gomes Nunes, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Adelaide Ansaloni 340, Saramenha, Ouro Preto/MG, RG: MG-17.394.699, CPF: 122.114.236-47 e José Antônio Isidoro, brasileiro, solteiro, serralheiro, residente à Avenida Juscelino Kubistchek, 24, Bauxita, Ouro Preto/MG, RG M 3.708.895, CPF 582.788.426-04, Ouro Preto/MG, realizando, por fim, a eleição do **Conselho Técnico**, composto pelos membros, Luís Henrique Fonseca Moutinho, brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Meio Ambiente, residente à Rua Padre Messias Passos, 42, Antonio Dias, Ouro Preto/MG, RG: MG-11.310.243, CPF: 889.961.826-72. Frederico Novais Moreira, brasileiro, solteiro, autônomo, residente à Rua Vereador Miguel Alves Pereira, 638 – São Francisco, Ouro Preto/MG, RG: MG-19.381.800, CPF: 098.524.326-05, e Luiz Rafael Silva Vera, brasileiro, solteiro, Bombeiro Civil, residente à Rua Bernardo Vasconcelos, 89-d, Antônio Dias, Ouro Preto/MG, RG: MG-13.451.868, CPF: 092.473.236-90. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo lavrada a ata por mim, Cristiano Fernando Mendes Magalhães, tendo sido a mesma lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

*Luís Henrique Moutinho, José Antônio Isidoro, Frederico Novais Moreira, Luiz Rafael Silva Vera, Ramon de Nassis Monteiro, Aurio Gomes Junior, Cláudia Viana da Silva, CRISTIANO FERNANDO Mendes Magalhães montes. Eu o sou no moc Frederico Moreira, Luiz Silva, Alexsander Alves, Diago Alton Reis*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Pça. Tiradentes, 52 – Sl. 02 – Centro – Ouro Preto – MG – CEP: 35.400-000 – Tel.: (31) 3551-7023  
 Vantuzza de Cássia Arruda – Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 34536 - REG Nº 1087 no Livro - A30 - Folha: 580 - AV Nº 15

06 de Abril de 2023

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG  
 Ato(s) praticado(s) por: Edvaldo Félix - Escrevente Substituto  
 SELO DE CONSULTA: GLH74368  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9790.6607.7067.9968  
 Quantidade de atos Praticado(s): 005  
 Emol: R\$199,02, Recomp: R\$11,34  
 TF: R\$66,18, Valor Final: R\$276,99 - ISSQN: 9,45  
 Cod Dep: 8101-8.3 / 6001-8.1 / 6418-8.1  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*Estando presente*


**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**
**Negativa**

 CERTIDÃO EMITIDA EM:  
18/06/2025

 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
16/09/2025

NOME: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO DE CAPOEIRA - OURO PRETO - ADCCC - OP

CNPJ/CPF: 21.604.249/0001-86

LOGRADOURO: RUA JOAO JULIO GONCALVES

NÚMERO: 161

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ANTONIO DIAS

CEP: 35400210

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000886429933



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO DE CAPOEIRA - OURO PRETO -  
ADCCC - OP  
CNPJ: 21.604.249/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:39 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **BC9E.9F70.9BD8.6138**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.604.249/0001-86  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CAT CAP  
**Endereço:** RUA JOAO JULIO GONCALVES 161 / ANTONIODIAS / BELO HORIZONTE / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2025 a 16/07/2025

**Certificação Número:** 2025061705454935344151

Informação obtida em 18/06/2025 14:25:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA****Identificação do Contribuinte:**

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO DE CAPOEIRA - OURO PRETO ADCCC - OP

**CNPJ:** 21.604.249/0001-86

**Endereço:** Rua JOAO JULIO GONCALVES, 161 ANTONIO DIAS - OURO PRETO - MG CEP: 35.400-210

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Emitida em: 18/06/2025 14:32:41**

**Válida até o dia: 15/12/2025**



**Código de controle da certidão: C11D65E686EC5D3AF08D**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 21.604.249/0001-86

Certidão nº: 33846787/2025

Expedição: 18/06/2025, às 14:20:49

Validade: 15/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **21.604.249/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

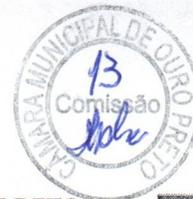
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO CAPOEIRA-OURO PRETO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEUS FINS



**Art. 1º.** A Associação Desportiva e Cultural Cativeiro Capoeira-Ouro Preto, neste estatuto ADCCC-OP, com sede nesta cidade de Ouro Preto – estado de Minas Gerais, e endereço à Rua João Júlio Gonçalves, nº 161 – Antônio Dias – Ouro Preto/MG, tendo iniciado suas atividades em 26 de setembro de 2014 (vinte e seis de setembro de dois mil e quatorze), é uma associação civil, que visa o ensino, pesquisa, desenvolvimento da apreciação técnica, artística e histórica da cultura afro-brasileira e suas manifestações.

**Art. 2º.** A ADCCC-OP é uma entidade sem fins lucrativos, que funcionará por tempo indeterminado e aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, bem como, cooperará na socialização, treinamento, aperfeiçoamento e profissionalização artística de seus associados e alunos.

**Art. 3º.** A ADCCC-OP se propõe a estimular a organização comunitária nos campos cultural e social através da realização dos seguintes objetivos:

- a) Difundir a prática da Capoeira e manifestações afins entre seus associados, proporcionando a estes, meios ao seu alcance, para que possam participar dos campeonatos, apresentações e shows artísticos, além de incentivar esta prática e estimular o crescimento mental (psicológico, intelectual e moral) e físico dos praticantes, com fundamento na filosofia afro-brasileira.
- b) Criar uma infraestrutura para auxiliar a criança e adolescente na constituição de sua autoestima e identidade, utilizando como instrumento as diversas manifestações da cultura afro-brasileira, como a capoeira, as danças com referência às matrizes africanas, maculelê e artes cênicas, através de oficinas, cursos e demais recursos metodológicos, estimulando assim, a criatividade e a socialização;
- c) Proporcionar ao praticante, atividades culturais e educacionais na busca de sua autoconfiança, humanidade, disciplina esportiva e caráter;
- d) Proporcionar uma noção teórico-prática da arte, através de movimentos físicos, apresentações, cantos, palestras, e demais recursos;
- e) Valorizar a cultura afro-brasileira, como ambiente próprio de educação, na perspectiva de desenvolvimento de sua expressão como liberdade de manifestação;
- f) Pesquisar, divulgar e desenvolver a cultura afro-brasileira, uma vez que a mesma esta intimamente ligada à formação da cultura nacional;
- g) Promover e desenvolver o intercambio com outros núcleos de ensino, preservando a capoeira e manifestações culturais afins;
- h) Implementar o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico, bem como incentivar o crescimento escolar de seus associados;
- i) Proporcionar à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social o acesso à atividades como lazer, recreação e educação, no sentido de garantir sua integração ao convívio social digno, bem como,

Associação Desportiva e Cultural Cativeiro Capoeira – Ouro Preto

E-mail: [associacaodesportivacultural@gmail.com](mailto:associacaodesportivacultural@gmail.com)  
Tel: 31 9 8794-2730 (Contramestre Borracha)



- oportunizar a reflexão e o diálogo com seus familiares para seu melhor desenvolvimento cultura, social e humano;
- j) Imprimir, periodicamente publicações culturais e, informativos das atividades da Associação.
  - k) Promover shows artísticos, eventos, discussões e encontros, objetivando a integração entre a família, instituição e comunidade, numa conquista de melhoria de vida e transformação positiva da realidade.
  - l) Promover, ministrar e produzir cursos culturais tais como artes plásticas, teatro, fotografia, dança, música e artesanato, dando ênfase à formação continuada de seus associados, alunos e educadores.
  - m) Formar professores e alunos, ou seja, disseminadores, através metodologia filosófica do conhecimento, dentro dos moldes da sociabilidade referente à matriz cultural e filosófica afrobrasileira.
  - n) Promover a integração social de seus membros e da sociedade em geral, através de estratégias de debate e enfrentamento de todo tipo de discriminação e opressão, seja racial, religiosa, de opção sexual, gênero, ou quaisquer manifestações discriminatórias.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS



**Art. 4º.** Entende-se por associado da **ADCCC-OP**, todo o indivíduo que colabore com as atividades e promoções da Associação, devidamente inscrito;

**§ únicoº:** os associados dividem-se em três grupos distintos:

- a) Sócio fundador; aqueles que participem da assembleia de constituição da entidade, tendo assinado a Ata de fundação.
- b) Sócio contribuinte; todos aqueles que conungarem e contribuírem com os propósitos e objetivos da entidade contidos no presente estatuto;
- c) Sócio agente técnico; monitores, em diversas áreas de atuação da associação, que participem coordenando oficinas, cursos e demais atividades, em parceria ou individualmente.

**Art. 5º.** São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado, desde que maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Eleger
- d) Participar das atividades e promoções da associação
- e) Pedir sua demissão, em carta encaminhada à diretoria;
- f) A convocação dos órgãos deliberativos (assembleia geral) far-se-á na forma do estatuto, garantindo à 1/5 dos associados o direito de provê-la.

**Art. 6º.** São deveres dos associados;

- a) Pagar a taxa de contribuição fixada pela assembleia geral;
- b) Participar ativamente das atividades e eventos da Associação;
- c) Acatar as deliberações das assembleias gerais e as decisões da diretoria, colaborando para o crescimento e fortalecimento da entidade;

**Art. 7º.** Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, multa e exclusão, após análise pela diretoria, com ampla oportunidade de defesa para o associado.

Associação Desportiva e Cultural Cativoiro Capoeira – Ouro Preto

E-mail: associacaodesportivacultural@gmail.com  
Tel: 31 9 8794-2730 (Contramestre Borracha)



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATAVEIRO CAPOEIRA - OURO PRETO

3

§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados:

- Que não comparecerem à 03 (três) assembleias gerais consecutivas sem causa justa;
- Que destacarem as deliberações das assembleias gerais ou as decisões da diretoria;

§ 2º. Será excluído o associado que atuar de forma contrária aos objetivos da associação, após advertência e multa, a qual será decidida em assembleia geral com participação mínima de 1/5 (um quinto) dos associados;

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. São órgãos administrativos da ADCCC-OP:

- Assembleia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal
- Conselho Técnico



Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ADCCC-OP, e se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ único. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo no decorrer do primeiro trimestre e do último trimestre e, extraordinariamente, sempre que justificada tal finalidade.

Art. 10º. Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico;
- Destituir os administradores;
- Apreciar os recursos contrários às decisões da diretoria;
- Fixar e orientar as prioridades políticas e as atividades da Associação;
- Avaliar e aprovar as prestações de contas e orçamento anual;
- Deliberar sobre os demais interesses da ADCCC-OP, omissos neste estatuto.

§ único. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação e, de qualquer número de associados em segunda convocação.

Art. 11º. A ADCCC-OP contará ainda com a Diretoria, órgão executivo da administração da associação, composta por 04 (quatro) membros eleitos para exercer um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 12º. A diretoria será constituída de:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- Tesoureiro

Art. 13º. Compete à diretoria;

- Dirigir a associação de acordo com este Estatuto e com a legislação vigente;
- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em dia a ser designado pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

Associação Desportiva e Cultural Cataveiro Capoeira - Ouro Preto

E-mail: associacaodesportivacultural@gmail.com  
Tel: 31 9 8794-2730 (Contramestre Borracha)



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO CAPOEIRA – OURO PRETO

- c) Admitir e demitir funcionários fixar-lhes vencimentos e conceder-lhes gratificações;
- d) Criar departamentos auxiliares para um melhor desenvolvimento das atividades da associação.
- e) Promover a Associação perante a coletividade;
- f) Intermediar como orientador, juntamente com o Conselho Técnico, os monitores pedagógicos nas atividades com os associados;
- g) Auxiliar e orientar a realização de eventos e atividades;

### Art. 14º São atribuições do presidente:

- a) Representar a associação perante a coletividade, em juízo e fora dele, podendo nomear o coordenador geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais;
- c) Supervisionar as atividades do coordenador geral, bem como ordenar os pagamentos a serem efetuados.
- d) Assinar em conjunto com o secretário as atas de assembleia e, assinar juntamente com o tesoureiro cheques e ordens de pagamento.

### Art. 15º São atribuições do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- c) Assinar em conjunto com o presidente, as atas de assembleia.

### Art. 16º São funções do secretário:

- a) Secretariar as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- b) Assessorar o coordenador geral.



### Art. 17º São atribuições do tesoureiro:

- a) Responder legalmente pela movimentação dos fundos da entidade;
- b) Assinar, juntamente ao presidente, os cheques, movimentações da conta bancária e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

**Art. 18º.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria e dos associados, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, para mandato idêntico, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

### Art. 19º. Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções aprovadas;
- c) Analisar as prestações de contas da diretoria, dando parecer e encaminhando-as à Assembleia Geral para aprovação;
- d) Apresentar seu parecer quanto a aquisição e alienação de bens da associação.

Associação Desportiva e Cultural Cativoiro Capoeira – Ouro Preto

E-mail: associacaodesportivacultural@gmail.com  
Tel: 31 9 8794-2730 (Contramestre Borracha)



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO CAPOEIRA – OURO PRETO

5

§ único. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 20º. O Conselho técnico é o órgão responsável pelo desenvolvimento dos interesses sociais, culturais e desportivos da Associação, sugerindo à Direção executiva as medidas que julgar necessárias para o cumprimento de tal objetivo;

§ único. O conselho técnico será composto por 03 (três) membros, devendo ser obrigatoriamente, membros do corpo de formados da associação, segundo o sistema de graduações estabelecido neste estatuto.

Art. 21º. Compete ao Conselho Técnico:

- Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos da Capoeira, emanados da entidade administradora do desporto a que estiver filiada ou vinculada;
- Orientar e participar das atividades técnicas, pedagógicas e artísticas;
- Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados bolsistas;
- Promover atividades para o aprimoramento técnico, físico, tático e intelectual dos associados;
- Fiscalizar e deliberar acerca do cumprimento dos critérios mínimos para o ascenso à graduação, a partir de grau de Cordão Roxo. (vide quadro de graduações)

Art. 22º. A promoção de atividades da associação será aprovada pela Assembleia Geral.

### CAPITULO IV DAS CORES, DISTINTIVOS E GRADUAÇÕES



Art. 23º. As cores oficiais da ADCCC-OP são Branco e Vermelho.

Art. 24º. O distintivo oficial da ADCCC-OP é o que se encontra abaixo, seguindo o padrão de cores adotados pela ADCCC-OP, sendo acompanhado pelo Cidade/Localidade, nome do coordenador geral – MESTRE; seguido pelo nome do responsável pelo núcleo.

§ único. Em caso de o núcleo estar sob a direção de um Monitor ou Instrutor (vide quadro oficial de graduações), o distintivo deverá trazer, o nome do Mestre, o nome de um responsável formado, e por último, o nome do Instrutor ou Monitor.

Art. 25º. A ADCCC-OP utilizará graduação própria, distinta da graduação oficial prevista pela Federação Internacional de Capoeira – FICA, utilizando-se desta, apenas em eventos oficiais – campeonatos, torneios, dentre outros - promovidos pela FICA. A graduação utilizada será baseada nas cores dos Orixás, relacionando as distintas fases de desenvolvimento do praticante com as características dos diferentes orixás.

§ 1º. A graduação da ADCCC-OP será organizada da seguinte forma:

Associação Desportiva e Cultural Cativoiro Capoeira – Ouro Preto

E-mail: associacaodesportivacultural@gmail.com  
Tel: 31 9 8794-2730 (Contramestre Borracha)



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO CAPOEIRA – OURO PRETO

- Sem Cordão - iniciante
- 1º cordão: **VERDE** – batizado
- 2º cordão: **MARRON**
- 3º cordão: **AMARELO**
- 4º cordão: **VERDE/AMARELO**
- 5º cordão: **ROXO**
- 6º cordão: **VERDE/BRANCO** - monitor
- 7º cordão: **AZUL** – instrutor

### FORMADOS

- 8º cordão: **VERMELHO/BRANCO** – professor
- 9º cordão: **AZUL/BRANCO** – contramestre
- 10º cordão: **BRANCO/COBRE** – mestre
- 11º cordão: **BRANCO/PRATA** – mestre
- 12º cordão: **BRANCO/OURO** - mestre

§ 2º. A **ADCCC-OP** contará ainda, em seu sistema de graduações, com um quadro de graduações infantis, aplicadas aos alunos que tenham até 13 anos e 11 meses, segundo segue:

- Sem Cordão - iniciante
- 1º cordão: **VERDE/CINZA** – batizado
- 2º cordão: **MARRON/CINZA**
- 3º cordão: **AMARELO/CINZA**
- 4º cordão: **VERDE/AMARELO/CINZA**



§ 3º. Os alunos, menores de 14 (quatorze) anos, que alcançarem o nível máximo no quadro de graduações infantis serão reavaliados pelo Conselho Técnico e lhes será atribuída a adequada graduação do quadro oficial de graduações da **ADCCC-OP**.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 26º.** O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e materiais que vier a adquirir;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer fundo, entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Resultado de eventos e demais atividades que a Associação possa promover ou participar;

**Art. 27º.** Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição congênere, com personalidade jurídica, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou, à entidade pública a critério da Assembleia Geral.

Associação Desportiva e Cultural Cativoiro Capoeira – Ouro Preto

E-mail: [associacaodesportivacultural@gmail.com](mailto:associacaodesportivacultural@gmail.com)  
Tel: 31 9 8794-2730 (Contramestre Borracha)



## CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28º.** As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho técnico serão realizadas a cada 03 (três) anos, por voto direto e/ou por aclamação em Assembleia Geral extraordinária, convocada para este fim. A Assembleia Geral convocada por motivo de eleição, deverá ser estabelecida através de edital afixado em locais públicos onde haja grande afluência de seus associados.

**Art. 29º.** Para ocupação dos cargos de Presidente e do Conselho Técnico, o associado deverá ser necessariamente, formado pela Associação, conforme o sistema de graduações que segue neste estatuto.

**Art. 28º.** O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e para atender os interesses de seus associados. As modificações só poderão ser efetivadas com a aprovação da maioria dos votos dos associados reunidos em Assembleia Geral.

**Art. 30º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pelos órgãos deliberativos da ADCCC-OP.

**Art. 31º.** O Presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição da ADCCC-OP, realizada nesta data, na qual foram também, eleitos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

Ouro Preto, 17 de março de 2021.



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Pça. Tiradentes, 52 - 91. 62 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7023  
Vanuza de Cassia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 33008 - REG Nº 1087 no Livro - A26 - Folha: 569 - AV Nº 13

10 de Janeiro de 2022

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG  
Atos praticado(s) por Vanuza de Cassia Arruda - Registradora  
SELO DE CONSULTA: FAL07602  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6148913454776861  
Quantidade de atos Praticado(s): 011  
Emol: R\$226,66, Recomp: R\$13,63  
TJUR\$78,61, Valor Final: R\$330,12 - ISSQN: 11,33  
Cod Desp: 8101-B9 / 6601-91 / 6418-B1  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Associação Desportiva e Cultural Cativoiro Capoeira – Ouro Preto

E-mail: [associacaodesportivacultural@gmail.com](mailto:associacaodesportivacultural@gmail.com)  
Tel. 31 9 8794-2730 (Contramestre Borracha)



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO CAPOEIRA – OURO PRETO

8

Logomarca da Associação Desportiva e Cultural Cativoiro Capoeira – Ouro Preto



Associação Desportiva e Cultural Cativoiro Capoeira – Ouro Preto

E-mail: [associacaodesportivacultural@gmail.com](mailto:associacaodesportivacultural@gmail.com)  
Tel: 31 9 8794-2730 (Contramestre Borracha)



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATAVEIRO CAPOEIRA – OURO PRETO

9



# Ouro Preto



**Mestre: Kalungueé**

Contramestre ou Professor

Instrutor / Monitor

Associação Desportiva e Cultural Cataveiro Capoeira – Ouro Preto

E-mail: [associacaodesportivacultural@gmail.com](mailto:associacaodesportivacultural@gmail.com)  
Tel: 31 9 8794-2730 (Contramestre Borracha)

**PLANO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

PROPONENTE			CNPJ
ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO DE CAPOEIRA - OURO PRETO - ADCCC - OP			21.604.249/0001-86
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO)			
R JOAO JULIO GONCALVES, 161, ANTÔNIO DIAS			
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
OURO PRETO/MG	35.400-000	(31)98794-2730	associacaodesportivacultural@gmail.com
CONTA CORRENTE	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO
28.897.573-1	756	4027-4	Pix: 21.604.249/0001-86
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF
Thiago Vitor Reis			065.921.686-84
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	DATA VENC. MANDATO
MG 12.598.876 ssp/mg		Presidente	20/02/2026
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO)			
Rua Rainha Dona Maria I nº231 Bairro Liberdade			
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
Mariana /Mg	35421-210	98890-9610	thiagovitorreis@gmail.com
CONCEDENTE			CNPJ
MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG			18.295.295/0001-36
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO)			
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
OURO PRETO/MG	35400-000	(31) 3559-3248	juridico.desenvolvimentosocial@ouropreto.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS			055.593.596-53
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO
M-195.169-SSP/MG			PREFEITO

**CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA		
Ouro Preto – Ateliê-Escola		
ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro)		
BR-356, 27 - Cachoeira do Campo, Ouro Preto - MG, 35400-000		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PÚBLICO ALVO	Nº BENEFICIÁRIOS
Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	- Crianças e adolescentes	- 330 alunos
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA		
<p>O projeto propõe a realização de oficinas de capoeira, artes, música, circo, recreação, esportes e educação ambiental como resposta às demandas sociais e educacionais da população de Ouro Preto. Em uma cidade reconhecida pelo seu rico patrimônio histórico e cultural, é essencial promover ações que aliem valorização cultural, inclusão social e desenvolvimento humano.</p>		

As oficinas visam fortalecer a identidade local, estimular a criatividade e preservar o patrimônio material e imaterial por meio de expressões artísticas e culturais acessíveis a crianças, adolescentes e jovens. Atividades esportivas e recreativas complementam esse processo, promovendo saúde, disciplina e espírito de equipe. A educação ambiental, por sua vez, desperta a consciência ecológica e o cuidado com o meio ambiente, integrando saberes locais e práticas sustentáveis.

Com acesso gratuito, o projeto atua na redução das desigualdades sociais, oferecendo oportunidades de aprendizado, lazer e convivência para populações muitas vezes afastadas dessas experiências. Além disso, cria espaços de encontro comunitário, fortalecendo vínculos sociais e promovendo o sentimento de pertencimento. Ao adotar uma abordagem educacional ampla, que contempla o desenvolvimento físico, emocional, social e ambiental, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, criativos e engajados com a realidade local.

### QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Aquisição de materiais e equipamentos e contratação de profissionais	Aquisição de materiais, equipamentos e contratação de profissionais para viabilizar a execução das oficinas.	Materiais e equipamentos adquiridos e profissionais contratados.
2	Execução	Execução das oficinas planejadas.	Oficinas executadas

### QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Aquisição de materiais e equipamentos e contratação de profissionais	Materiais e equipamentos adquiridos e profissionais contratados	Materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das oficinas adquiridos e profissionais capacitados contratados.
2	Execução	Oficinas iniciadas	Desenvolvimento humano e social dos alunos do projeto.

### PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Aquisição de materiais e equipamentos e contratação de profissionais	Materiais e equipamentos adquiridos e profissionais contratados	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.
2	Execução	Oficinas executadas	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Aquisição de materiais e equipamentos	Julho/2025	Setembro/2025	Fevereiro/2026



2	Contratação de profissionais	Julho/2025	Agosto/2025	Fevereiro/2026
3	Execução das oficinas	Agosto/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
1	Realização de uma turma de oficina de Circo e Recreação	6	Mês	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
2	Realização de três turmas de oficinas de Música	6	Mês	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
3	Realização de uma turma de oficina de Artes	6	Mês	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
4	Realização de duas turmas de oficinas de Educação Patrimonial Ambiental e Cultural	6	Mês	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
5	Realização de três turmas de oficinas de Esporte e Lazer	6	Mês	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
6	Realização de doze turmas de oficinas de Capoeira	6	Mês	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
7	Acompanhamento psicopedagógico	6	Mês	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
8	Coordenação técnica	6	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
9	Bola de Futebol	20	Un	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
10	Kit 30 Chapéu Chines Cone 20cm Mini Treino Esporte Funcional	2	Un	R\$ 69,85	R\$ 139,70
11	Kit 20 Mini Cones Pvc Para Treinos	3	Un	R\$ 143,91	R\$ 431,73
12	20 Coletes De Futebol Dupla Face Esportivo	2	Un	R\$ 299,94	R\$ 599,88
13	Porta Bolas De Futebol Grande Vôlei Basquete Grande 25 Bolas	1	Un	R\$ 110,00	R\$ 110,00
14	Cordas	10	Un	R\$ 15,00	R\$ 150,00
15	Saco de ráfia	20	Un	R\$ 50,50	R\$ 50,50
16	Peteca	3	Un	R\$ 50,00	R\$ 150,00
17	Tapete Yoga Pilates Fitness	20	Un	R\$ 40,00	R\$ 800,00
18	Garrafa térmica grande (2)	2	Un	R\$ 70,00	R\$ 140,00
19	Garrafa térmica para café (2)	2	Un	R\$ 50,00	R\$ 100,00
20	Purificador Hidrofiltros Facile C3 Água Natural	1	Un	R\$ 144,90	R\$ 144,90
21	Flautas	20	Un	R\$ 24,49	R\$ 489,8
22	Violões	5	Un	R\$ 267,99	R\$ 1339,95
23	Caixa de som amplificadora	1	Un	R\$ 850,00	R\$ 850,00

24	Kit 5 Cadernos Pequeno Capa Dura 96 Folhas Brochura	20	Un	R\$ 36,53	R\$ 730,60
25	Lápis Preto Caixa Com 144 Unidades	2	Un	R\$ 48,49	R\$ 96,98
26	Borracha Branca Escolar C/ Capa Caixa 24 Un	2	Un	R\$ 23,67	R\$ 47,34
27	Quadro branco 120x90	2	Un	R\$ 149,89	R\$ 299,78
28	Pincel para quadro	2	Un	R\$ 5,00	R\$ 5,00
29	Bloco de folhas A4	10	Un	R\$ 28,74	R\$ 287,40
30	15 Potes Grande Tinta Guache Cores Acrilex 250ml Cor Sortidas	10	Un	R\$ 149,90	R\$ 1499,00
31	Pincéis	10	Un	R\$ 3,00	R\$ 30,00
32	Lápis de cor	1	Un	R\$ 10,00	R\$ 10,00
33	Tesouras	5	Un	R\$ 10,00	R\$ 50,00
34	Cola quente	2	Un	R\$ 20,00	R\$ 40,00
35	Cola Branca Escolar 40 Grama Caixa Contém 12 Unidades	5	Un	R\$ 26,90	R\$ 134,50
36	EVA	5	Un	R\$ 15,00	R\$ 75,00
37	Cartolina Escolar Branco Pacote Com 100 Folhas	5	Un	R\$ 74,09	R\$ 370,45
38	Impressora	1	Un	R\$ 800,00	R\$ 800,00
39	Papel pardo	2	Un	R\$ 15,00	R\$ 15,00
40	Caneta Bic Azul Esferográfica Cristal 50 Unidades	1	Un	R\$ 34,51	R\$ 34,51
41	Caixa De Caneta 1.0 mm Vermelha Cristal 50 Unidades	1	Un	R\$ 35,88	R\$ 35,88
42	Caneta Esferográfica Bic Cristal Preta - Caixa 50 Unidades	1	Un	R\$ 36,87	R\$ 36,87
43	Régua	5	Un	R\$ 3,00	R\$ 15,00
44	Tesoura	5	Un	R\$ 8,00	R\$ 40,00
45	20 Rolos Fita Adesiva Durex Embalagem Rolo Transparente 500m	1	Un	R\$ 179,00	R\$ 179,00
46	Kit 36 Fitas Crepe 710 Adelbras 18mm X 50m	1	Un	R\$ 173,00	R\$ 173,00
47	Fita dupla face	1	Un	R\$ 8,00	R\$ 8,00
48	Clips 2/0 Galvanizado 725 Unidades Tilibra	1	Un	R\$ 33,70	R\$ 33,70
49	Pasta sanfonada	5	Un	R\$ 24,56	R\$ 122,80
50	Grampeador	2	Un	R\$ 14,32	R\$ 28,64
51	Furador	2	Un	R\$ 16,35	R\$ 32,70
52	Extensão	2	Un	R\$ 20,00	R\$ 40,00



O futuro é feito agora

### PROJETOS E CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
53	Mini Projetor Portátil 4K Android Full HD Smart Wi-Fi	1	Un	R\$ 237,00	R\$ 237,00
54	Livros faixa etária 8 a 15 anos	10	Un	R\$ 30,00	R\$ 300,00
55	Jogos educativos	5	Un	R\$ 50,00	R\$ 250,00
56	Luva De Latex Amarela Multiuso Limpeza Volk C/24 Pares	1	Un	R\$ 114,90	R\$ 114,90
57	Conjuntos de ferramentas de jardinagem	1	Un	R\$ 197,06	R\$ 197,06
58	Bola Russa 78mm -trio- Malabares E Circo	10	Un	R\$ 75,00	R\$ 750,00
59	Diabolô Chinês Profissional Com Baquetas Malabares	10	Un	R\$ 53,90	R\$ 539,00
60	Bastão De Malabarismo De Treinamento Para Crianças, 3 Peças	5	Un	R\$ 145,78	R\$ 728,90
61	Prato De Equilíbrio Dym Kit 10 Unidades Malabares	1	Un	R\$ 384,00	R\$ 384,00
62	Aros Para Malabarismo Trio Juggling Rings Malabares E Circo	5	Un	R\$ 140,00	R\$ 700,00
63	Liquidificador industrial KD Eletro	1	Un	R\$ 318,99	R\$ 318,99
64	Fogão Industrial 4 Bocas Com Forno 100 Litros Baixa Pressão	1	Un	R\$ 1.538,22	R\$ 1.538,22
65	Batedeira Planetária 700w Bp-03 Branca Mundial Cor Branco Frequência 60 110V	1	Un	R\$ 333,80	R\$ 333,80
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>				<b>R\$ 161.959,48</b>	

### RECURSOS DO PROJETO

Recurso	Financeiro	Outro
<b>Cedidos pelo Concedente:</b>	<b>R\$ 161.959,48</b>	Não se aplica
<b>Contrapartida do Proponente</b>	R\$ 0,00	-

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente	
Mês	1º
Agosto/25	0
Proponente	
Mês	1º
-	-

### DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio do servidor Luiz Gustavo de França – Gerente de Assistência Social, matrícula 47130, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

### TERMO DE CIÊNCIA

#### RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas para este Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento integral do objeto descrito;
2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes deste projeto;
3. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais deste projeto;
4. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
5. Executar o plano de trabalho, aplicar os recursos públicos e gerir os bens e materiais públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, zelando pela boa qualidade das ações, materiais e serviços prestados;
6. Destinar uma conta bancária para uso exclusivo deste projeto;
7. Disponibilizar recursos de contrapartida financeira para complementar a execução integral deste projeto, quando houver necessidade;
8. Comunicar previamente ao gestor a necessidade de alteração de itens deste Plano de Trabalho, e aguardar a aprovação, a retificação do Plano de Trabalho e a publicação do Termo Aditivo de Alteração emitido pela Procuradoria Municipal;
9. Possuir guarda dos registros da utilização dos recursos públicos, que são: orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento, extratos bancários e registros fotográficos;
10. Executar os pagamentos deste projeto utilizando apenas transação eletrônica, conciliando o comprovante de pagamento com o extratos bancários;
11. Os rendimentos gerados pelos recursos deste projeto poderão ser aplicados apenas na complementação do objeto deste Plano de Trabalho, com aprovação prévia do gestor da parceria mediante emissão dos extratos das aplicações financeiras e publicação do Termo Aditivo emitido pela Procuradoria Municipal;
12. Elaborar registros fotográficos da execução do Plano de Trabalho, detalhando as etapas e seus resultados;
13. Prestar contas dos recursos transferidos e dos rendimentos bancários no prazo estabelecido neste Plano de Trabalho, por meio de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados.

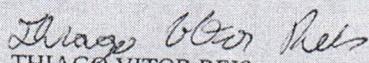
Ouro Preto, 13 de junho de 2025.

**THIAGO VITOR REIS**  
ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO DE CAPOEIRA - OURO PRETO - ADCCC - OP

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

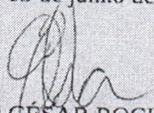
Ouro Preto, 13 de junho de 2025.

  
**THIAGO VITOR REIS**  
ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO DE CAPOEIRA - OURO PRETO - ADCCC - OP

### ANÁLISE E APRECIACÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

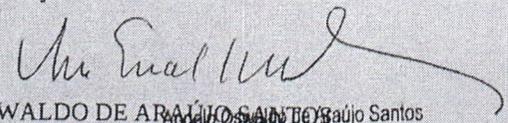
Ouro Preto, 13 de junho de 2025.

  
**Edvaldo César Rocha**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto  
**EDVALDO CÉSAR ROCHA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

### SUBMETE À APRECIACÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 13 de junho de 2025.

  
**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
Prefeito de Ouro Preto/MG  
Prefeito de Ouro Preto

## PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

### IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Processo: Subvenção social

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Membros: Edvaldo César Rocha e Luiz Gustavo de França

Nome da entidade: Associação Desportiva e Cultural Cativoiro de Capoeira – Ouro Preto ADCCC - OP

Nome do projeto: Ouro Preto – Ateliê Escola

### DO MÉRITO DA PROPOSTA

Conforme objetivos/ justificativas do Plano de Trabalho.

### DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para realização de oficinas de capoeira, artes, música, circo, recreação, esportes e educação ambiental como resposta às demandas sociais e educacionais da população de Ouro Preto; e do outro lado ao Concedente, que promove o desenvolvimento humano e social da população ouro-pretana em vulnerabilidade. Dessa maneira, verificamos que as partes envolvidas na parceria demonstram identidade de interesse, alinhando seus objetivos em prol da realização de ações em mútua cooperação, conforme preconizado pela Lei 13.019/14.

### DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A entidade Associação Desportiva e Cultural Cativoiro de Capoeira – Ouro Preto ADCCC – OP se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor. Os custos descritos no Plano de Trabalho são compatíveis com os bancos de preços nacionais.

Dessa maneira, considerando os recursos disponíveis, a capacidade técnica e operacional das partes envolvidas, bem como as condições apresentadas no plano de trabalho, atestamos a viabilidade da execução da parceria proposta.

### DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Após análise do cronograma de desembolso apresentado, confirmamos que o mesmo encontra-se adequado, respeitando as etapas e os prazos necessários para a realização das atividades previstas na parceria. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ R\$ 161.959,48, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre JULHO/2025 e JANEIRO/2026, com a devida prestação de contas com prazo máximo até FEVEREIRO/2026.

### DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO

O cumprimento do objeto da parceria será monitorado por meio de visitas in loco e relatórios produzidos pela entidade, e a prestação de contas será avaliada conforme o procedimento interno e a apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas, extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto. Destacamos que o plano de trabalho contempla meios adequados para a fiscalização da execução da parceria, considerando a descrição dos mecanismos de acompanhamento e controle propostos. Adicionalmente, os procedimentos estabelecidos para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.019/14.

### DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio do servidor Luiz Gustavo de França, Gerente de Assistência Social, matrícula 47130. O servidor não possui vínculo efetivo com a entidade.

### DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



O futuro é feito agora

## PROJETOS E CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

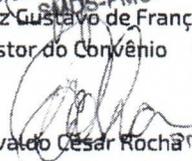
O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Projetos e Convênios, através da Comissão designada por meio do Decreto N° 8.044 de 18 de outubro de 2023.

### CONCLUSÃO

Em resumo, este projeto atende às necessidades das partes envolvidas de forma eficaz e sustentável, cumprindo as normas e regulamentações aplicáveis.

Ouro Preto, 18 de Junho de 2025.

  
Luiz Gustavo de França  
Gerente de Assistência Social  
SNDIS - PMOP  
Luiz Gustavo de França  
Gestor do Convênio

  
Edvaldo César Rocha  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Edvaldo César Rocha  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e  
Cidadania

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35402-045  
(31) 3559-3260



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**PARECER JURÍDICO**

*Parecer sobre proposta de parceria entre o Município de Ouro Preto e a Associação Desportiva e Cultural Cativeiro de Capoeira – Ouro Preto – ADCCC/OP, cujo objeto é custear a realização de oficinas de capoeira, artes, música, circo, recreação, esportes e educação ambiental.*

**Parecer 144/2025**

**1. RESUMO**

Foi submetida a esta Procuradoria, por meio da Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania, **demanda relacionada com a possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Ouro Preto e a Associação Desportiva e Cultural Cativeiro de Capoeira – Ouro Preto – ADCCC/OP, cujo objeto é custear a realização de oficinas de capoeira, artes, música, circo, recreação, esportes e educação ambiental.**

Segundo o Plano de Trabalho apresentado, as oficinas têm como objetivo fortalecer a identidade local, estimular a criatividade e preservar o patrimônio material e imaterial, por meio de expressões artísticas e culturais acessíveis a crianças, adolescentes e jovens. Além disso, as atividades esportivas e recreativas complementam esse processo, promovendo a saúde, a disciplina e o espírito de equipe. Paralelamente, a educação ambiental desempenha um papel fundamental ao despertar a consciência ecológica e incentivar o cuidado com o meio ambiente, integrando saberes e práticas sustentáveis ao cotidiano dos participantes.

Nesse contexto, o projeto, de acesso gratuito, atua diretamente na redução das desigualdades sociais, ao oferecer oportunidades de aprendizado, lazer e convivência para populações muitas vezes excluídas dessas experiências. Ademais, contribui para a criação de espaços de encontro comunitário, fortalecendo os vínculos sociais e promovendo o sentimento de pertencimento. Por fim, ao adotar uma abordagem educacional ampla, que contempla o desenvolvimento físico, emocional, social e ambiental, o projeto contribui de forma significativa para a formação de cidadãos mais conscientes, criativos e engajados com a realidade local.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35402-045  
(31) 3559-3260



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**O valor total do convênio considerando o período de 8 (oito) meses, é de R\$161.959,48 (cento e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Sucinto relatório. Passemos à análise.

**2. DA ANÁLISE.**

***2.1. Da Competência da Procuradoria Jurídica do Município:***

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014), a Lei 13.019/2014) e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021).

***2.2. Dos fundamentos legais e princípios afeitos ao tema:***



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

A Constituição da República de 1988 estabelece em seu art. 6º os direitos sociais, dentre eles, o direito à saúde, moradia, segurança, previdência social e assistência aos desamparados, sendo, portanto, direito fundamental de todos no país. Em seu art. 194, a Constituição também dispõe que:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Vê-se, portanto, que é dever constitucional dos Poderes Públicos promover o conjunto de ações para garantir os direitos à saúde, previdência e assistência social.

Sobre os direitos da criança e do adolescente, positivados na CR/88, destacam-se:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)



**OURO  
PRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Acerca do tema, destaca-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a regra que fundamenta o objeto e justifica a celebração de convênios desta natureza:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse ínterim, colaciona-se importante julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), *in verbis*:

**O direito social à educação** (artigos 6º e 205 e seguintes da Constituição), bem como a prioridade absoluta de proteção às crianças e aos adolescentes, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento que são (artigo 227 da Constituição), **justificam a especial proteção constitucional dos valores necessários à aplicação efetiva dos recursos públicos destinados à concretização dos efetivos direitos**. Os princípios da separação dos poderes e do fomento à educação são violados por decisões judiciais que gerem bloqueio, penhora ou sequestro, para fins de quitação de débitos trabalhistas, de verbas públicas destinadas à merenda, ao transporte de alunos e à manutenção das escolas públicas. **A proteção constitucional a direitos individuais e a garantias fundamentais**, inclusive de ordem trabalhista, convive com a impenhorabilidade, *in casu*, sob a *ratio* de que estão afetados a finalidades públicas e à realização das atividades e serviços públicos decorrentes do exercício obrigatório da função administrativa. [ADPF 484, rel. min. Luiz Fux, j. 4-6-2020, P, DJE de 10-11-2020., *grifos nossos*]

Em síntese, os direitos da criança e do adolescente são de interesse prioritário do Estado social e democrático de direito e o papel de destaque conferido aos direitos fundamentais de caráter social em nosso ordenamento jurídico.

Pelo exposto, fica cristalina a missão do município de implementar medidas em prol da efetivação do acesso a todos os direitos previstos na constituição e no ECA, em outro dizer, nas palavras da jurisprudência colacionada do STF, **“direito social à educação, bem como a prioridade absoluta de proteção às crianças e aos adolescentes”**.

### **2.3. Da Lei 13.019/2014 – Termo de Colaboração**

Para que a Administração celebre um termo de parceria, se faz necessária uma análise mais aprofundada da solicitação e dos documentos submetidos a esta Procuradoria. Esta análise, se pauta na Lei nº. 13.019/2014, tendo como fundamento o Art. 1º do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

A referida legislação prevê a necessidade de comprovação do interesse público e recíproco entre o Município e a entidade. A justificação apresentada demonstra que há a presença desses elementos, uma vez que tanto o Município, tanto a Associação tem interesse em propiciar prestação de serviços educacionais e serviços gerais destinados a crianças com deficiência residentes no Município.

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devido à exclusividade e singularidade da atividade desempenhada pela entidade, conforme exposto no relatório deste parecer.

Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

**VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Imperioso destacar que o Plano de Trabalho foi elaborado e assinado pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Em razão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ser um órgão estabelecido dentro da estrutura da Administração Pública Municipal, e por ter sido a própria SMDSC a responsável pela elaboração do plano de trabalho apresentado, a parceria deverá ser celebrada na forma de um Termo de Colaboração, conforme o conteúdo contido no inciso VII do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

***a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:***

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35402-045  
(31) 3559-3260



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

No tocante a Inexigibilidade de Chamamento Público, a hipótese no caso em apreço se amolda na previsão legal, na medida em que a Proponente é a Associação Desportiva e Cultural Cativeiro de Capoeira – Ouro Preto – ADCCC/OP, de modo que o objeto apresentado tem uma relação intrínseca de direta com a finalidade da referida entidade.

Ademais, é mister que se colacione à baila o inciso II do Art. 31 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Resta evidenciado, portanto, que o caso em epígrafe se amolda em uma hipótese de inexigibilidade de chamamento público, tendo como base o inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

***b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas***

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

Em relação aos Convênios de entrada, cada órgão repassador possui sua regulamentação própria, cada Convênio possui seus critérios expostos no Plano de Trabalho, que é o instrumento que acompanha o contrato.

Em ambos os casos, a prestação de contas depende de regulamentação própria em relação aos requisitos e formato de apresentação. Nesse ínterim, é mister que se atente ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.918/2023 que dispõe sobre procedimentos referentes a elaboração, arquivo, controle e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres celebrados com o Município e dá outras providências**. Outrossim, o referido dispositivo legal não impede que as prestações de contas sejam feitas, uma vez que a Controladoria dispõe de profissionais habilitados para fazer a análise, que se dá em

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35402-045  
(31) 3559-3260



**OURO  
PRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

conformidade com as normas contábeis e tributárias vigentes no país, e seguem as previsões do Plano de Trabalho de cada Convênio.

***c) Da Subvenção Social***

Cabe ressaltar que o repasse está condicionado a sanção de Lei Municipal que autorize o Município de Ouro Preto a conceder subvenção social à Associação Desportiva e Cultural Cativoiro de Capoeira – Ouro Preto – ADCCC/OP.

Nesse diapasão, é preciso que também sejam analisados alguns dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964. Da Lei epigrafada se extrai o conceito de subvenção aplicável ao caso em tela:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:**

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas **de caráter assistencial** ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Tal conceito se aplica a entidade que tenham caráter assistencial, por esse motivo deve ser justificada a destinação dos valores e a condição dos beneficiários do valor destinado à entidade:

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e **educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. (grifo nosso)

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. **Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.**

**Conforme supracitado, a formalização da parceria está condicionada à sanção de uma lei autorizativa. No entanto, como a Lei Municipal ainda não foi sancionada, a efetivação da parceria permanecerá em suspenso até que ocorra a devida sanção.**

***2.4. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo***



Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Tal averiguação é privativa do administrador público; portanto, cuida-se de ato discricionário.

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é exclusivo do administrador público.

Ainda em relação à oportunidade e conveniência, se faz necessária a análise da Municipal de Educação a adequação do imóvel ao fim que se destina, com vista a se evitar despesa excessivamente onerosa com a manutenção do imóvel, considerando as obrigações assumidas em contrato.

#### ***2.5. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente:***

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso pelo Consulente/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros**, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

#### ***2.6. Da vinculação das verbas ao fim proposto***

Por oportuno, importa destacar, que, a aplicação das verbas sob análise é vinculada, e em outro dizer, devem ser aplicadas exclusivamente para o fim a que se destinam. Nesse sentido, foi o entendimento prolatado pelo STJ, em out/2020, senão vejamos:

Como visto, asseverou-se que o propósito do auxílio financeiro estabelecido na Lei Complementar n. 173/2020 é o de promover ações de enfrentamento à covid-19 e o de mitigar seus efeitos financeiros, de modo que a sua finalidade é vinculada. Assim, a aprovação da Lei Municipal n. 11.022/2020, permitindo a utilização de recursos provenientes da LC n. 173/2020 para outros fins, configura desvio de finalidade da verba, a qual foi destinada exclusivamente para ações de saúde e assistência social. Nesse contexto, ressaltou-se, não se trata de indevida ingerência do Poder Judiciário, mas de verdadeira suspensão de potenciais atos contrários à lei e aos princípios de ordem constitucional. (SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2794 - MT (2020/0238239-1), Publicação no DJe/STJ nº 3019 de 23/10/2020, *grifos nossos*)

Adicionalmente, destaca-se de descumprir tal vinculação pode ensejar dissabores ao gestor público envolvido, haja vista a atuação dos órgãos de controle.



Pelo exposto, é lícito concluir que a verba mencionada no Plano de Trabalho é vinculada e sua destinação deve ser exclusivamente ao fim proposto, sob pena de responsabilização aos gestores envolvidos.

### ***2.7 Da necessidade de prestação de contas e demais contrapartidas/providências previstas no Termo de Colaboração***

Em consonância com o fundamentado no tópico anterior, mister destacar a importância de o Gestor Público exigir a prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento, de forma a assegurar a utilização dos recursos de forma vinculada ao fim proposto.

A entidade também não poderá receber novos repasses caso esteja com alguma prestação de contas pendente.

### **3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, é lícito concluir que:

**a) De acordo com a legislação vigente, os recursos destinados à Associação Desportiva e Cultural Cativeiro de Capoeira – Ouro Preto (ADCCC/OP) poderão ser transferidos mediante a celebração de Termo de Colaboração, com fundamento no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, , desde que seja sancionada a respectiva Lei Municipal Autorizativa.**

**b) O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam;**

**c) A oportunidade e conveniência da avença compete exclusivamente ao gestor;**

**d) As informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso do Consultante/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública. Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros.**

**e) Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar

Ouro Preto/MG – 35402-045

(31) 3559-3260



**OURO  
PRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouopreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

É o nosso parecer, salvo melhor juízo, que colocamos a disposição da Secretaria Municipal Consulente.

Ouro Preto, 25 de junho de 2025.

**DAVI  
BARBOSA  
OLIVEIRA:05  
885184682**

Digitally signed by DAVI  
BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682  
DN: cn=DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682,  
c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado PF A3,  
email=dbo3484@yahoo.com.br

**Davi Barbosa Oliveira**  
OAB/MG 110.265  
Procurador Municipal

Aos 02 de Julho de 27  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_



Do que para constar lavrei este  
Vontade  
Presidente da Câmara de Ouro Preto